
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:

MANUAL PARA SECRETÁRIOS
E DIRETORES-GERAIS

SUMÁRIO

1. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO: VISÃO GERAL	03
2. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DA PGE EM MATÉRIA CONSULTIVA	03
2.1. Pareceres Obrigatórios	04
2.2. Pareceres Facultativos (Respostas às Consultas da Administração)	06
3. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DA PGE EM MATÉRIA DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL	07
3.1. Instrução de Processos Judiciais e Propositura de Ações	07
3.2. Participações de Servidores em Audiências	07
3.3. Decisões Liminares e Cumprimento de Ordem Judicial (COJ)	07
3.4. Processos de Mandado de Segurança	08
4. PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES	09

1. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO: VISÃO GERAL

A Procuradoria Geral do Estado é o órgão de execução da Advocacia de Estado no Paraná, com atribuições precípua de representar o Estado em juízo e realizar a consultoria jurídica da Administração Direta e Indireta, ressalvadas as empresas estatais e as Universidades.

A atribuição desempenhada pela PGE configura ‘função essencial ao desempenho da justiça’, da mesma maneira que aquelas exercidas pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela Advocacia.

Além dos Procuradores do Estado, exercem a Advocacia Pública os Advogados do Estado, integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná (carreira “em extinção, ao vagar”), tendo por atribuições a consultoria jurídica e a representação judicial de algumas Autarquias estaduais, subordinada tecnicamente às orientações e diretrizes da PGE.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DA PGE:

- *Representação do Estado (e suas autarquias) em Juízo
- * Consultoria Jurídica da Administração

2. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DA PGE EM MATÉRIA CONSULTIVA

Em matéria consultiva, a PGE atua essencialmente por meio da elaboração de informações e pareceres jurídicos. Essas manifestações dividem-se em dois grandes grupos: obrigatórias, quando existe determinação em Lei ou Decreto para que a PGE se manifeste, e facultativas, quando o parecer é elaborado em resposta à consulta formulada pela Administração.

Além disso, o órgão, após provocação do Gabinete da Procuradora-Geral, em situações inéditas ou complexas, pode assessorar a Administração na estruturação de programas e políticas públicas.

O sítio eletrônico da PGE (<https://www.pge.pr.gov.br/>) contempla banco de Pareceres e Orientações Administrativas contendo o entendimento vinculante do órgão sobre os assuntos mais importantes.

ATUAÇÃO DA PGE EM MATÉRIA CONSULTIVA:

MANIFESTAÇÕES OBRIGATÓRIAS:	MANIFESTAÇÕES FACULTATIVAS:
<ul style="list-style-type: none">i) Processos referentes a contratos, precedidos ou não de licitação, convênios e parcerias;ii) processos para apuração de responsabilidade de empresas contratadas (PAAR);iii) Processos de elaboração de projetos de lei ou decreto;iv) processos que impliquem aumento de despesa de pessoal.v) celebração de termos de ajustamento de conduta	Respostas às consultas formuladas pela Administração.

2.1. Pareceres Obrigatórios

- **Processos de contratações:** Nos contratos, convênios e parcerias celebrados pela Administração, a PGE deve se manifestar, ao final da chamada fase interna da licitação (imediatamente antes da publicação do edital) ou imediatamente antes da contratação direta, sobre a legalidade do procedimento. Nos casos em que a Autarquia dispuser de corpo de Advogados do Estado, este ficará responsável pela elaboração da manifestação. O processo deve ser encaminhado pelo Diretor-Geral ou Autoridade Máxima da Pasta à PGE ou ao Advogado do Estado competente.

FASE INTERNA
DO PROCEDIMENTO



PGE



UNIDADE DE ORIGEM

* A PGE contempla, em seu sítio eletrônico na internet (<https://www.pge.pr.gov.br/>), banco de minutas padronizadas de editais, contratos e convênios. O tema é regido pelo Decreto n. 3.203/2015 e pela Resolução PGE 41/2016. Nos casos de utilização de minutas padronizadas com objeto definido, a manifestação jurídica da PGE pode ser dispensada nos casos descritos pela PGE. Quando houver alterações em relação à minuta-padrão, a Administração deve identificar expressamente essas alterações antes da remessa à PGE.

- Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR): As empresas que cometam infrações a contratos administrativos responderão ao PAAR. Nos processos regidos pela Lei Estadual n. 15.608/2007, a manifestação da PGE é obrigatória antes da aplicação de qualquer sanção. Nos processos regidos pela Lei n. 14.133/2021 (e Decreto n. 10.086/2022), apenas a aplicação das sanções de “impedimento de licitar e contratar” e “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” dependem de parecer jurídico da PGE prévio à decisão da autoridade competente. O processo deve ser encaminhado pelo Diretor-Geral ou Autoridade Máxima da Pasta à PGE ou ao Advogado do Estado competente.

ATOS DE INSTRUÇÃO E
RELATÓRIO DA COMISSÃO



PGE



AUTORIDADE JULGADORA

- Processos de elaboração de Projetos de Lei ou Decreto: Os processos que tratem de minutas de lei ou decreto devem tramitar conforme procedimento estabelecido no Decreto n. 7.300/2021, ressalvado o disposto no art. 11. Antes da remessa do feito à Casa Civil, ele deve tramitar pela PGE. O processo deve ser encaminhado pelo Diretor-Geral ou Autoridade Máxima da Pasta à PGE.

DOCUMENTAÇÃO
OBRIGATORIA



MANIFESTAÇÃO
DAS SECRETARIAS
INTERESSADAS



PGE



UNIDADE DE ORIGEM
(PARA AJUSTES E
CONTINUIDADE)



CASA CIVIL

- Celebração de termo de ajustamento de conduta: Os processos referentes a termos de ajustamento de conduta, sejam eles relacionados a processos administrativos disciplinares ou processos de outra natureza, devem ser encaminhados obrigatoriamente à PGE, para manifestação, antes da efetiva celebração do TAC. A matéria é tratada no Capítulo VI da Lei Estadual n. 20.656/2021 e nas orientações Administrativas 51 e 52 da PGE.

2.2. Pareceres Facultativos (Respostas às Consultas da Administração)

Qualquer processo pode ser encaminhado à PGE ou ao Advogado do Estado competente, mesmo que não exista previsão de parecer obrigatório. Para tanto, é preciso que a Administração formule consulta nos moldes do art. 2º do Anexo ao Decreto n. 2.709/2019 (Regulamento da PGE):

REQUISITOS PARA CONSULTA:

- * Requerimento [ratificado] pelo Titular da Pasta ou Autarquia encaminhado à Procuradora-Geral
- * manifestações técnicas cabíveis;
- * identificação precisa do objeto de análise (dúvida formulada de maneira clara e objetiva);
- * instrução do processo com todos os documentos indispensáveis à análise.

Caso a autoridade máxima do órgão ou entidade não concorde com o conteúdo da manifestação da PGE, poderá formular Pedido de Revisão, conforme art. 3º do Anexo ao Decreto n. 2.709/2019 (Regulamento da PGE):

REQUISITOS PARA PEDIDO DE REVISÃO:

- * Requerimento pelo Titular da Pasta ou Autarquia encaminhado à Procuradora-Geral
- * identificação precisa da controvérsia jurídica;
- * razões que fundamentam a discordância;
- * manifestações técnicas cabíveis;
- * instrução do processo com todos os documentos indispensáveis para análise.

Consultas em matéria de Recursos Humanos: Toda consulta envolvendo servidor público deve ser encaminhada previamente à SEAP, para manifestação e posterior remessa à PGE, nos termos da Resolução Conjunta n. 003/2021 PGE-SEAP.

3. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DA PGE EM MATÉRIA DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Em matéria de representação judicial, a PGE representa o Estado e suas autarquias em juízo, seja na condição de autor, propondo ações em defesa do erário, seja na condição de réu, defendendo o Ente público em demandas propostas por agentes privados ou públicos. Além disso, o órgão também realiza a curadoria (defesa) de leis e atos normativos estaduais em ações diretas de inconstitucionalidade.

Ao todo, a PGE contempla 4 (quatro) coordenadorias e 13 (treze) procuradorias especializadas com atuação em matéria judicial.

3.1. Instrução de Processos Judiciais e Propositura de Ações

Nos processos judiciais, o Estado é citado ou notificado (no caso das ações trabalhistas) pelo juízo por meio da PGE. Em determinadas situações, a instrução do processo (juntada de documentos e esclarecimentos) depende de participação ativa da Administração, que será provocada mediante protocolo administrativo eletrônico para colaborar.

Nos casos em que a Administração pretenda propor uma ação (contra particular ou outro ente público), o titular da Pasta deve encaminhar pedido à PGE, instruindo o protocolado de forma clara e objetiva. Deve ainda descrever os fatos e o interesse da administração, bem como afirmar se existe ou não urgência no atendimento da demanda, além de anexar todos os documentos necessários à compreensão da controvérsia.

3.2. Participações de Servidores em Audiências:

Quando o juízo designar a realização de audiência que demande participação de servidor público, a unidade competente da PGE encaminhará protocolo administrativo à Secretaria ou autarquia competente com pedido de designação de servidor apto a participar do ato.

Em qualquer situação, a PGE anexará ao protocolo a documentação pertinente, os esclarecimentos necessários sobre o processo e as informações sobre a audiência.

3.3. Decisões Liminares e Cumprimento de Ordem Judicial (COJ):

A intimação de decisões liminares, em regra, é dirigida à PGE, que elaborará Cumprimento de Ordem Judicial (COJ), com as instruções para cumprimento da decisão, e o encaminhará à unidade da Administração competente.

Excepcionalmente, a Administração pode ser intimada. Nesses casos, havendo dúvida jurídica, a unidade pode solicitar prévia análise à PGE. Não havendo dúvida, a administração deve cumprir a ordem judicial, comunicando, na sequência, o fato à PGE por meio de protocolo administrativo.

3.4. Processos de Mandado de Segurança:

Nos processos de Mandado de Segurança, tanto a autoridade apontada como coatora como a PGE serão notificados. Em regra, a autoridade da Administração deve apresentar suas informações e a documentação pertinente diretamente ao juízo. Excepcionalmente, antes de apresentar informações ao juízo, a autoridade coatora, em caso dúvida fundada, poderá oficiar à PGE para esclarecimentos.

O rito administrativo dos processos de Mandado de Segurança, no Estado do Paraná, está previsto no Decreto n. 671/1991.

As questões mais controversas sobre os trâmites administrativos dos processos de Mandado de Segurança estão previstas na Orientação Administrativa n. 21 – PGE, disponível em www.pge.pr.gov.br.



Em situações excepcionais, a PGE pode elaborar as informações e assiná-las em conjunto com a autoridade coatora. Quando o Governador do Estado for a autoridade coatora, as informações serão sempre elaboradas conjuntamente com a PGE, devendo-se enfrentar os aspectos fáticos e jurídicos da controvérsia. Nos demais casos, a atuação conjunta depende de requerimento da autoridade máxima da Pasta.

4. PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES:

a. Os processos administrativos disciplinares (PAD) devem ser encaminhados à PGE antes da decisão final por parte da autoridade competente?

Resposta: Não. Não existe qualquer norma estabelecendo parecer obrigatório em PAD. A Administração só poderá encaminhar os referidos processos à PGE em caso de consulta sobre controvérsia jurídica relevante. Nesse sentido: Orientação Administrativa n. 13 – PGE.

b. Após a realização (pela Administração) dos ajustes solicitados pela PGE (em parecer ou informação jurídica) o processo precisa retornar para nova manifestação?

Resposta: Em regra, não. Os processos só precisarão retornar à PGE quando o Procurador responsável pela manifestação expressamente assim o requerer.

c. Nas unidades da Administração cuja estrutura contemple Advogados do Estado (da Carreira Especial dos Advogados do Estado), as consultas devem ser dirigidas à PGE ou ao referido Advogado Público?

Resposta: As consultas devem ser dirigidas ao Advogado do Estado.

d. Nas unidades da Administração cuja estrutura contemple Advogados do Estado (da Carreira Especial dos Advogados do Estado), as minutas de anteprojetos de lei ou decreto devem ser dirigidas à PGE ou ao referido Advogado Público?

Resposta: Nos casos de leis ou decretos, a manifestação sobre a validade da norma será sempre da PGE.

e. Nos casos em que existir minuta padronizada, quando o processo de contratação deve ser encaminhado à PGE (ou Advogado do Estado competente)?

Resposta: A remessa do feito à consultoria jurídica depende do estabelecido em Resolução da PGE. Atualmente, a Resolução PGE n. 41/2016 estabelece que as minutas padronizadas com objeto definido não precisam tramitar pela PGE (ou Advogado do Estado competente). Nos casos das minutas padronizadas sem objeto definido, o feito deverá ser encaminhado à consultoria jurídica.



Acompanhe o Governo
do Estado do Paraná nas redes sociais.

@GovernoParana